



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**O Vereador Leandro Andrade Preto**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

## PROJETO DE LEI Nº 158/2025

Dispõe sobre a proibição do corte do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis onde residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas, que integrem o Cadastro Único no Município de Araucária.

**Art. 1º** Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e energia elétrica nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas que integrem o Cadastro Único do Governo Federal.

**I.** Para os fins desta Lei, considera-se pessoa acamada aquela que, por motivo de doença ou incapacidade, encontra-se impossibilitada, de forma temporária ou permanente, de locomover-se sem assistência,

**II.** Para os fins desta Lei, considera-se enfermo terminal todo indivíduo cuja capacidade funcional ou laborativa, conforto orgânico ou social, integridade orgânica ou vida estejam comprometidos por doenças crônico-degenerativas incuráveis.

**Art. 2º** Para obter o benefício de que trata esta Lei, o interessado ou responsável legal deverá preencher requerimento próprio junto ao Centro de Referência de Assistência Social — CRAS, instruindo-o com laudo médico que comprove a condição de enfermo em fase terminal ou acamado.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com as concessionárias de água e energia elétrica que operam no Município.

**Art. 4º** O Município poderá estabelecer intercâmbio de informações com os órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, e entidades estaduais, para aprimorar a fiscalização e a implementação desta política pública.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de maio de 2025.

**LEANDRO ANDRADE PRETO  
VEREADOR**





### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei visa assegurar a dignidade das pessoas enfermas, acamadas ou em fase terminal, garantindo-lhes a continuidade no fornecimento de serviços essenciais como água e energia elétrica, indispensáveis à manutenção da vida e do conforto.

A medida encontra respaldo na Constituição Federal (art. 1º, III e art. 6º), no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nº13.146/2015.

Trata-se de política pública alinhada ao princípio da dignidade da pessoa humana, à proteção social e à promoção da saúde, sendo medida de justiça social para as famílias em situação de vulnerabilidade.

